

**TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 079 - MR2206**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado,

MUNICIPIO DE FRANCO DA ROCHA, sediado à AV LIBERDADE - 250 - - CENTRO - FRANCO DA ROCHA - SP - CEP: 07850-325, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.080/0001-60, neste ato representado pelos seus representantes legais infra-assinados, doravante denominado simplesmente CLIENTE;

e de outro lado,

ELEVADORES OTIS LTDA., estabelecida à Rua Borges de Barros, nº 59, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP 05441-050, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.739.737/0046-04, neste ato representada pelos seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada simplesmente OTIS.

Considerando que as Partes assinaram em 01/08/2017 o Contrato nº MR2206 para manutenção de 02 (dois) Elevadores ("Contrato");

Resolvem as Partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, a fim de fazer constar no Contrato as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As Partes acordam em alterar o item 5.8 do Contrato, com a seguinte redação:

5.8.3.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo dentro do prazo de até 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de emissão do laudo de liberação, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação E Mobilidade Urbana.

Paragrafo Único: Em caso de emissão de Notas Fiscais em prazo superior a 05 (cinco) dias, da data de emissão do respectivo laudo de medição, será contado o prazo para pagamento, a partir da data de emissão das Notas Fiscais.

5.8.3.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS.

5.8.3.3. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

5.8.3.4. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária

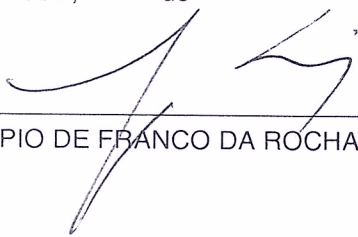


calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplimento até a data do efetivo pagamento.

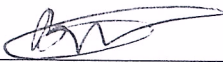
CLÁUSULA SEGUNDA – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não expressamente alteradas por este instrumento.

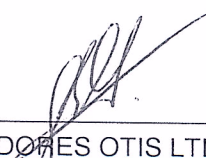
E, por estarem às partes de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, forma e efeitos, perante 02 (duas) testemunhas.

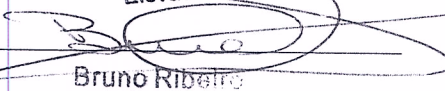
São Paulo/SP, de de 2017.



  
\_\_\_\_\_  
MUNICIPIO DE FRANCO DA ROCHA

Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
Nome: JOSE ALEXANDRE KASSO WILCOX  
CPF: 352 329 408 80

  
\_\_\_\_\_  
ELEVADORES OTIS LTDA.  
Gilvan dos Santos O. Júnior  
CPF: 184.525.878-06  
Gerente Filial SP Oeste  
Elevadores Otis Ltda.

2)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Bruno Ribeiro  
CPF: Supervisor de Manutenção  
Filial São Paulo Oeste  
Elevadores Otis LTDA.

  
  
2